

disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Mestrado em Medicamentos à Base de Plantas.

Este ciclo de estudos foi criado pela deliberação n.º 178/2006, da Comissão Científica do Senado, de 30 de outubro, registado pela DGES com o n.º R/B-Cr 359/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro, pela deliberação n.º 375/2008, e acreditado preliminarmente pela A3ES com o processo n.º CEF/0910/17927, em 13 de dezembro de 2011.

1.º

Extinção

A extinção do Mestrado em Medicamentos à Base de Plantas foi aprovada na reunião do Conselho Científico da Faculdade de Farmácia, de 6 de novembro de 2015, ouvida a Comissão de Curso.

2.º

Entrada em vigor

Esta extinção entrou em vigor a partir do ano letivo de 2015-2016, sendo que o curso funciona regularmente com os alunos nele matriculados e inscritos, por mais dois anos, até ao ano letivo de 2016-2017. Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

28 de março de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209491535

Despacho n.º 5110/2016

Considerando que os Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013 do Ministro da Educação e Ciência em 19 de abril de 2013, foram objeto de revisão estatutária homologada pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, a qual procedeu à revogação do Regulamento Eleitoral para a Eleição e Constituição do Conselho Geral e para a Eleição dos Membros do Senado da Universidade de Lisboa.

Considerando a competência atribuída ao Conselho Geral pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Considerando que o Conselho Geral da Universidade de Lisboa, reunido em 17 de março de 2016, aprovou o Regulamento Eleitoral para Eleição dos Membros do Senado da Universidade de Lisboa.

Determino a publicação do Regulamento Eleitoral para Eleição dos Membros do Senado da Universidade de Lisboa, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

31 de março de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

Regulamento Eleitoral para a Eleição dos Membros do Senado da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento rege a eleição dos representantes dos professores e investigadores, dos estudantes e do pessoal não docente para o Senado da Universidade de Lisboa, nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

Convocação da eleição

1 — O Reitor da ULisboa convoca, por Despacho, as eleições para os membros eleitos do Senado fixando, nomeadamente, o calendário eleitoral e a constituição da Comissão Eleitoral.

2 — A data para o início do ato eleitoral deve preceder, em pelo menos sessenta dias de calendário, o fim do mandato dos membros eleitos do Senado, devendo coincidir com um dia útil e, se possível, com a data para os ato eleitoral para eleição dos membros do Conselho Geral.

Artigo 3.º

Comissão Eleitoral

1 — O despacho do Reitor, referido no artigo anterior, nomeia o presidente da Comissão Eleitoral, obrigatoriamente um professor ou investigador, e até quatro Vice-Presidentes, que devem incluir um estudante e um trabalhador não docente.

2 — Ao Presidente da Comissão Eleitoral compete informar o Reitor da ULisboa de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral ou a igualdade de tratamento entre as listas concorrentes.

3 — O Presidente da Comissão Eleitoral só usa o seu direito de voto em caso de empate.

4 — A Comissão Eleitoral compete superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do ato eleitoral, e decidir sobre as reclamações e protestos apresentados.

5 — O Reitor é instância de recurso para as decisões da Comissão Eleitoral.

6 — A Comissão Eleitoral tem sede no edifício da Reitoria, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, correio eletrónico comissao_eleitoral_senado@reitoria.ulisboa.pt.

7 — A Comissão Eleitoral tem o apoio dos Serviços da Reitoria da ULisboa nos aspetos logísticos das eleições, sendo assessorada por um jurista designado pelo Reitor da ULisboa.

Artigo 4.º

Calendário eleitoral

Do calendário eleitoral constam, designadamente:

- a) Data para a afixação dos cadernos eleitorais e período de reclamações;
- b) Data, modo de entrega e de aceitação das listas concorrentes;
- c) Período de campanha eleitoral;
- d) Datas do ato eleitoral;
- e) Data para o apuramento de resultados;
- f) Datas para homologação e divulgação dos resultados.

Artigo 5.º

Colégios eleitorais

1 — A eleição para os representantes dos professores e investigadores doutorados processa-se por círculos eleitorais, um por Escola.

2 — O colégio eleitoral para os representantes dos professores e investigadores doutorados é constituído por todos os professores e investigadores com o grau de doutor em regime de tempo integral, que integram a ULisboa, à data do despacho reitoral de convocação das eleições, qualquer que seja a natureza do seu vínculo de trabalho.

3 — A eleição para os representantes dos estudantes processa-se por círculo eleitoral único.

4 — O colégio eleitoral para os representantes dos estudantes é constituído por todos os estudantes, de qualquer ciclo de estudos conferente de grau, que estejam inscritos na ULisboa à data do despacho reitoral de convocação das eleições.

5 — A eleição para os representantes dos trabalhadores não docentes processa-se por círculos eleitorais, um por Escola, um pela Reitoria e um pelos Serviços de Ação Social.

6 — O colégio eleitoral para a eleição dos representantes do pessoal não docente é constituído por todos os trabalhadores não docentes que integram a ULisboa, à data do despacho reitoral de convocação das eleições, qualquer que seja a natureza do vínculo de trabalho.

7 — Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo:

- a) O estatuto de docente e de investigador, sobre o de trabalhador não docente, e estes sobre o de estudante;
- b) A pertença ao caderno eleitoral da Escola que, de acordo com a ordem constante no art.º 1.º do Anexo II aos Estatutos da ULisboa, surja citada em primeiro lugar.

8 — Cabe à Comissão Eleitoral, em coordenação com os conselhos de gestão das Escolas, da Reitoria e dos Serviços de Ação Social, a elaboração e divulgação dos respetivos cadernos eleitorais dos docentes e investigadores, estudantes e pessoal não docente.

9 — Os cadernos eleitorais aprovados pela Comissão Eleitoral são divulgados nos sítios da internet da ULisboa e das respetivas Escolas, podendo ser apresentadas reclamações quanto à sua constituição à Comissão Eleitoral.

Artigo 6.º

Listas candidatas

1 — O número de representantes do corpo eleitoral dos professores e investigadores doutorados a eleger por cada círculo eleitoral é definido por despacho reitoral, até ao limite do prazo para afixação dos cadernos eleitorais definitivos, tendo em consideração o disposto no n.º 3 do artigo 32.º dos Estatutos da ULisboa.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, dentro do colégio eleitoral dos professores e investigadores doutorados, são elegíveis para

o Senado os que sejam membros de unidades de investigação acreditadas e avaliadas positivamente nos termos da lei.

3 — Caso numa Escola não existam unidades de investigação acreditadas e avaliadas positivamente nos termos da lei, procede-se à eleição, pelo conjunto dos professores e investigadores doutorados em regime de tempo integral, de um representante dessa Escola.

4 — Nos corpos eleitorais dos estudantes e dos trabalhadores não docentes, são elegíveis os membros do colégio eleitoral constantes do respetivo caderno eleitoral.

5 — O processo de candidatura é constituído por:

a) Em relação aos representantes dos professores e investigadores doutorados:

i) Lista de candidatos, com um número de candidatos efetivos igual ao número de elementos a eleger e igual número de candidatos suplentes, da qual deve constar o nome completo, a categoria profissional e o respetivo número mecanográfico, subscrita por um mínimo de 20 membros do respetivo círculo eleitoral ou por 25 % dos membros do círculo, quando o valor resultante da aplicação desta percentagem corresponda a um número inferior a 20, igualmente identificados nos termos acima referidos;

ii) Declaração de aceitação dos candidatos efetivos e suplentes;

iii) Indicação do mandatário da lista, com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando os respetivos números de telefone e o endereço de correio eletrónico, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações;

b) Em relação aos representantes dos estudantes:

i) Lista de candidatos, com 18 candidatos efetivos e 18 suplentes, da qual deve constar o nome completo, Escola e número mecanográfico, subscrita por um mínimo de 120 membros do respetivo círculo eleitoral, igualmente identificados nos termos acima referidos;

ii) Declaração de aceitação dos candidatos efetivos e suplentes;

iii) Indicação do mandatário da lista com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando os respetivos números de telefone e o endereço de correio eletrónico, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações;

c) Em relação aos representantes dos trabalhadores não docentes:

i) Lista de candidatos, com um candidato efetivo e três candidatos suplentes, da qual deve constar o nome completo, a categoria profissional e o respetivo número mecanográfico subscrita por um mínimo de 10 membros do respetivo círculo eleitoral ou por 25 % dos membros do círculo, quando o valor resultante da aplicação desta percentagem corresponda a um número inferior a 10, igualmente identificados nos termos acima referidos;

ii) Declaração de aceitação do candidato efetivo e dos candidatos suplentes;

iii) Indicação do mandatário da lista com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando os respetivos números de telefone e do endereço de correio eletrónico, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações.

6 — Os candidatos apenas podem pertencer a uma lista concorrente, podendo ser subscritores desta.

7 — Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva declaração de candidatura.

Artigo 7.º

Regularidade formal das listas

1 — A regularidade formal das listas é verificada pela Comissão Eleitoral.

2 — A Comissão Eleitoral rejeita as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido.

3 — Das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral cabe recurso para o Reitor, a interpor no prazo referido no calendário eleitoral.

4 — O Reitor da ULisboa decide, em definitivo, até à data estipulada no calendário eleitoral.

5 — A Comissão Eleitoral, decididos os recursos ou após o termo do prazo da respetiva apresentação, não os havendo, torna públicas as listas definitivas.

6 — A Comissão Eleitoral procede à ampla divulgação das datas fixadas para o ato eleitoral.

Artigo 8.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral realiza-se no período fixado no calendário eleitoral.

Artigo 9.º

Ato eleitoral

1 — O ato eleitoral ocorre no período fixado no calendário eleitoral.

2 — Nos dias dos atos eleitorais, funcionam, uma ou mais mesas de voto para a eleição:

a) dos representantes dos professores e investigadores;

b) dos representantes dos estudantes;

c) dos representantes dos trabalhadores não docentes.

3 — A Comissão Eleitoral, com o apoio dos conselhos de gestão das Escolas, da Reitoria e dos Serviços de Ação Social, deve coordenar esforços para garantir o bom funcionamento de cada uma das mesas de voto, nomeadamente através da designação dos seus Presidente, Vice-Presidente e dois secretários, a quem, cabe assegurar os trabalhos.

4 — Podem integrar as mesas representantes de cada uma das listas candidatas desde que devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

5 — O voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

6 — São considerados nulos os boletins de voto que tenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações.

7 — Nos dias do ato eleitoral não são permitidas quaisquer manifestações relativas às listas eleitorais em confronto.

Artigo 10.º

Apuramento dos resultados

1 — Após o encerramento das urnas procede-se, por cada mesa, à contagem dos votos e à sua distribuição pelas listas candidatas.

2 — É elaborada uma ata, assinada por todos os membros da mesa, onde são registados os resultados apurados, nomeadamente, os votos entrados em urna, o número de votos que couber a cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos.

3 — Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.

4 — Os boletins de voto, em caixa selada, bem como a ata, correspondentes a cada mesa, são entregues pelo respetivo presidente, no próprio dia, a um representante da Comissão Eleitoral a qual decide sobre eventuais protestos lavrados em ata.

5 — Uma vez recolhidos os votos, a Comissão Eleitoral soma os votos que couberem a cada lista, e procede à aplicação do método da média mais alta de Hondt, para apuramento dos resultados finais da conversão de votos em mandatos, ordenando os candidatos eleitos. Esses resultados, bem como o cômputo dos votos brancos e nulos, e do total dos votos, constam do relatório a entregar ao Reitor da ULisboa, para homologação.

6 — A Comissão Eleitoral procede à divulgação dos resultados no prazo máximo de 24 horas após o encerramento das urnas.

7 — Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deve ser apresentada à Comissão Eleitoral no prazo máximo de um dia útil após a divulgação dos resultados.

8 — Nos dois dias úteis seguintes ao termo do prazo referido no número anterior, a Comissão Eleitoral elabora um relatório do qual constam os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações tomadas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-o ao Reitor para homologação e divulgação.

9 — Caso a homologação dos resultados eleitorais não ocorra no prazo de cinco dias úteis, estes resultados consideram-se tacitamente homologados, sendo objeto de divulgação.

10 — A Comissão Eleitoral destrói todos os boletins de voto, após divulgados os resultados definitivos da eleição.

Artigo 11.º

Eleições intercalares

As eleições intercalares para qualquer dos corpos eleitorais realizam-se de acordo com este Regulamento, com a necessárias adaptações.
209494143

Despacho n.º 5111/2016

Considerando que os Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013 do Ministro da Educação